



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 170/2012 ANO III

Divulgação: terça-feira, 11 de setembro de 2012

Publicação: quarta-feira, 12 de setembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Dilza Raimunda de Mattos Soares, JME- 0119-8, 03 (três) dias, nos dias 23, 24 e 30/08/2012.
- licença-saúde requerida pela servidora Rosangela Chaves Molina, JME- 0205-4, 01 (um) dia, em 27/08/2012.
- licença-saúde requerida pela Weslei Batista da Silva, JME- 03808, 04 (quatro) dias, nos dias 24,29, 30 e 31/08/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003134-36.2008.9.13.0001

Recorrente: Giovani Pedrosa Dias

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Recurso Extraordinário interposto por Giovani Pedrosa Dias, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 19/09/2012 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0009136-20.2011.9.13.0000 ou 155(Processo de Justificação)

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: 2º Ten PM Henrique Buzatto Storck

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0013107-13.2011.9.13.0000
Origem: Apelação Criminal n. 0000729-27.2008.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Requerente: 2º Sgt PM José Alfredo Gregório
Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0000038-74.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0003015-69.2008.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Jadir Silva
Autores: Luis Maurício Wischansky Amado
Evander de Araújo Teixeira
Fábio Marcatti Rosa
Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0012435-96.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Embargante: Rubens Lucas Dutra
Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0004573-46.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 079.05.210.586-7
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Jadir Silva
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: 3º Sgt PM Roberto Rogério Rodrigues
Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, julgou a representação improcedente, conforme fundamentos apresentados, no sentido de dar uma derradeira oportunidade ao representado.

Vencidos, os juízes Fernando Galvão da Rocha e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que julgaram procedente a representação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Fez sustentação oral, o advogado Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91047)

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003483-94.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Guilherme Lobo de Faria Neto
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao presente recurso de apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo em face da ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004085-85.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Carlos Maurício Souza

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso de apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004601-08.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Luiz Cláudio de Freitas

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 10.9145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso de apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa. Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

APELAÇÃO

Processo n. 0004046-88.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Alex Sandro do Nascimento

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outra

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao presente recurso de apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo em face da ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Inverteu o ônus da sucumbência e condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

8018MG => 1; 24508MG => 27; 26772MG => 21; 30876MG => 21; 50328MG => 21; 56746MG => 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; 57887MG => 19, 20, 21; 67363MG => 20; 67973MG => 27; 70510MG => 26; 71954MG => 12; 74103MG => 42; 74166MG => 30, 31, 37; 75737MG => 40; 77819MG => 24, 26; 78050MG => 12; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 80955MG => 45; 81796MG => 18; 82986MG => 18; 85662MG => 16, 17, 40; 87237MG => 4; 87516MG => 46; 88823MG => 40; 88935MG => 7, 30, 31, 34, 37; 90720MG => 23; 91047MG => 24, 26; 91153MG => 11, 13, 23; 93714MG => 21; 94311MG => 39; 95426MG => 39; 95574MG => 24; 96346MG => 19; 96660MG => 37; 96712MG => 2, 3, 5, 6, 10, 15, 32, 33, 35; 97516MG => 27; 98299MG => 40; 99474MG => 7, 30, 31, 34, 37; 100378MG => 40; 101172MG => 1; 102722MG => 2, 3, 5, 6, 10, 15, 32, 33, 35; 105015MG => 1; 106073MG => 24, 26, 45; 106114MG => 23; 106303MG => 40; 106799MG => 29; 107157MG => 7, 30, 31, 37; 107498MG => 12; 107966MG => 7, 25, 30, 31, 37; 108285MG => 12; 109004MG => 11, 13; 109145MG => 2, 3, 5, 6, 10, 15, 32, 33, 35; 109371MG => 27; 109673MG => 14; 111058MG => 21; 111266MG => 21; 111446MG => 21; 111515MG => 26, 29, 43; 112330MG => 7, 25, 30, 31, 37; 115283MG => 21; 116739MG => 24; 118395MG => 21; 118477MG => 23; 118485MG => 16; 118944MG => 28; 120123MG => 2, 3, 10, 15, 32; 120176MG => 31, 34, 37; 120301MG => 44; 120437MG => 21; 120708MG => 40; 124106MG => 30; 124631MG => 24, 26; 124670MG => 1; 124843MG => 22; 124853MG => 11, 13; 125931MG => 40; 126612MG => 30, 31, 37; 126634MG => 29; 127194MG => 22; 127326MG => 30, 31, 37; 127685MG => 7, 30, 31, 34; 128367MG => 12; 129640MG => 11; 129709MG => 11, 13; 129782MG => 29; 131923MG => 40; 132967MG => 38, 41, 44; 133024MG => 11; 133724MG => 7, 30; 134551MG => 30, 31, 37; 134707MG => 7, 30, 31, 37; 136724MG => 44;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003077-47.2010.9.13.0001 ou 1711/10

Exequente: Cb Leonardo Moreira da Silveira; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedida vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Sebastiao Helvecio Rosenburg.

2 - 0003953-31.2012.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Wagner da Silva Leal; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0004866-13.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Matéria REPUBLICADA por incorreção na publicação anterior. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0005445-58.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Leonardo Zanon; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Matéria REPUBLICADA por incorreção na publicação anterior. Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0005449-95.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Luiz Claudio de Freitas; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Matéria REPUBLICADA por incorreção na publicação anterior. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0005795-46.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Claudio Luis de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0005806-75.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wagner Garcia Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

8 - 0006000-75.2012.9.13.0001

Impugnado: Cad Leandro de Oliveira Pereira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0006001-60.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Arlen Eustaquio de Almeida Valentim; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0010432-74.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Anderson Maximo Magalhaes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que requeira o que entender de direito, tendo em vista a prolação de nova sentença no presente feito, posteriormente à interposição do recurso de apelação acostado às fls. 207/215 dos autos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0011399-22.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Fabio Santos Vieira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

Autor: Sd 1ª CI Fabio Santos Vieira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

12 - 0011952-69.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Nolan Costa Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Giuliano Dias da Silva, Jayme Eulalio de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

13 - 0011979-52.2011.9.13.0001

Autor: Cb Robson Grigorio de Melo; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins.

14 - 0012197-80.2011.9.13.0001

Autor: Cb Edney de Oliveira Viana; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vanderlei Neri Marins.

15 - 0012506-04.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Vítor Corleone m da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0012521-70.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luiz Eugenio de Souza Fagundes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Autor: Sd 1ª CI Luiz Eugenio de Souza Fagundes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0013091-56.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Adeilton Pereira dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Autor: 3º Sgt Adeilton Pereira dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0005908-97.2012.9.13.0001

Réu: Evandro Martins de Oliveira => Designada a data de 13/09/12, às 15:00 horas para qualificação e interrogatório do militar. Indeferido o benefício da liberdade provisória ao denunciado, considerando a expressa vedação legal contida no art 270, parágrafo único, alínea "b", do CPPM. Indeferido, também, o benefício da menagem ao militar, tendo em vista que o máximo das penas cominadas abstratamente aos delitos de ameaça e desacato a superior, em conjunto, excede a 04 (quatro) anos, não estando preenchido, desta forma, o requisito objetivo necessário à concessão do aludido benefício. Adv.: Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

19 - 0003014-87.2008.9.13.0002 ou 772/08

Autor: Cb Solon Cardoso Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido do Autor, para decretar a nulidade do PAD de Portaria nº 3663/2006 9ª RPM, de 04 de maio de 2006, por inobservância aos preceitos constitucionais, consoante fundamentos expostos, reintegrando o Requerente ao serviço ativo da Polícia Militar, a partir do dia 13.06.2008 (BI nº 22 - fls 46 dos autos nº 3105-83), com os direitos retroativos pertinentes, com os valores devidamente corrigidos monetariamente, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, por tratar-se de verba alimentar. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pelo Estado de MG, ficando este isento do pagamento, consoante disposto no inciso I do artigo 10, da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o trabalho realizado pela defesa, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

20 - 0003105-83.2008.9.13.0001 ou 937/08

Autor: Cb Solon Cardoso Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido do Autor, para decretar a nulidade do PAD de Portaria nº 3663/2006 9ª RPM, de 04 de maio de 2006, por inobservância aos preceitos constitucionais, consoante fundamentos expostos, reintegrando o Requerente ao serviço ativo da Polícia Militar, a partir do dia 13.06.2008 (BI nº 22 - fls 46 dos autos nº 3105-83), com os direitos retroativos pertinentes, com os valores devidamente corrigidos monetariamente, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, por tratar-se de verba alimentar. Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pelo Estado de MG, ficando este isento do pagamento, consoante disposto no inciso I do artigo 10, da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o trabalho realizado pela defesa, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Moises Elias Pereira.

21 - 0004394-09.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Alexandre Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.: Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Leonardo Canabrava Turra, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

22 - 0005993-80.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Samuel Caetano Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Joao Soares Santana, Rogerio Gomes Barbosa.

MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0000052-23.2010.9.13.0002 ou 36938

Réu: Leandro Manoel Araujo Souza => Vista a Defesa do réu Leandro Manoel sobre carta precatória juntada e para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

24 - 0000432-51.2007.9.13.0002 ou 31475

Réu: Luiz Carlos Candido de Oliveira => Recebida a Apelação. Vista a Defesa para apresentar contrarrazões. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

25 - 0000543-64.2009.9.13.0002 ou 35474

Réu: Andre Ardilla Miranda, Adriano Reis Neves => Vista a defesa sobre documentos juntados. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

26 - 0000583-46.2009.9.13.0002 ou 35544

Réu: Wilian Carlos do Nascimento => Audiência Julgamento antecipada para o dia 11/10/2012 16:00. Vista a Defesa sobre documentos juntados. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Edilson Fiuza Magalhaes, Hudson Geraldo dos Santos, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

27 - 0000723-17.2008.9.13.0002 ou 33826

Réu: Metiazal Rodrigues Galvao, Sancho Ferreira dos Santos => A sessão de julgamento anteriormente designada para o dia 26/10/2012 foi antecipada para o dia 05/10/2012 às 13:00 horas. Adv.: Deijane

Graciele Ferreira Coelho, Felipe Renaud Sales Domingues, Maria Leticia Pimentel Novato, Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

28 - 0002423-57.2010.9.13.0002 ou 38372

Réu: Rivelino Rocha => Vista a Defesa para os fins do art. 427 e 428 do CPPM. Adv.: Thiara Viana Coelho Souto.

29 - 0002432-19.2010.9.13.0002 ou 38378

Réu: Armando Timoteo de o Filho, Samuel da Mata Santos => Indeferido os pedidos de adiamento de audiência de julgamento formulados pelas Defesas de SAMUEL DA MATA SANTOS e de ARMANDO TIMÓTEO DE OLIVEIRA FILHO. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jessica Onira Ferreira de Freitas, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa, Raul Fernando Almada Cardoso.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

30 - 0003459-63.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista à Autora, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

31 - 0003651-93.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

32 - 0003952-40.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Giovanni Carolino de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0005678-49.2012.9.13.0003

Impugnado: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0005961-72.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

35 - 0005998-02.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

36 - 0006002-39.2012.9.13.0003

Embargado: Cb Edilson Mendes Laia; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

37 - 0010098-34.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Francisco Bezerra de Sousa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor quanto ao contido as fls 198/200, por 05 (cinco) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

38 - 0011572-40.2011.9.13.0003

Autor: Cb Wendell Wagner dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende.

39 - 0011720-51.2011.9.13.0003

Autor: Cb Adinei Correa Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavio Correa de Moraes, Waldir Alves Klein Junior.

40 - 0012396-96.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Onofri Maciel; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidas, em ambos os efeitos, as apelações interpostas. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

41 - 0012402-06.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rodrigo Ribeiro Vaz; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende.

42 - 0012532-93.2011.9.13.0003

Autor: Cb Adenilson de Souza Rosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contra-razões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Geraldo Magela da Silva.

43 - 0012562-31.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jaime Celestino Torres; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Autor dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

44 - 0012719-04.2011.9.13.0003

Autor: Jean Rosa da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no inciso I, do artigo 269, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Marina Rosa Cotta Viana, Milene Neves Otoni.

MATÉRIA CRIMINAL

45 - 0000019-69.2006.9.13.0003 ou 27790

Réu: Luiz Vitor Soares => Audiência designada decisão do CEJ. Adv.: Marcelo Peixoto de Melo, Ricardo Soares Diniz.

46 - 0001967-07.2010.9.13.0003 ou 37915

Réu: Evandro Luiz dos Santos => Audiência Julgamento redesignada Audiência Julgamento adiada para o dia 26/09/2012 16h30. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

Réu: Ronan Antonio Goncalves dos Santos => Audiência Julgamento redesignada Audiência Julgamento adiada para o dia 26/09/2012 16h30. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Processo: 532-69.2008

Processo nº 532-69.2008 - Edital de Intimação - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da Segunda Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu: CRISTIANO NONATO ROCHA DINIZ, filho de Antônio Gomes Diniz e de Berenice Regina Rocha Diniz, nascido aos 26/07/1979, natural de Belo Horizonte/MG, que o Processo nº 532-69.2008, encontra-se com a sessão de Julgamento designada para o dia 03 (TRÊS) de OUTUBRO de 2012, às 15:30 horas, nesta Auditoria, situada à Rua Guajajaras, nº 1.984 - 2º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101. E, constando dos autos que o dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o notifica a comparecer perante aquele Juízo no dia e hora mencionados. E,

para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME, mandou publicar.